

EDITAL

(N.º 7/2022)

PAULO JORGE PERES TEIXEIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Mesão Frio: -----

FAZ SABER, em cumprimento do que dispõe o nº1 do artigo 56º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que, na reunião **extraordinária** do dia **08 de fevereiro**, foram tomadas as deliberações constantes das folhas **1 a 3**, que vão apenas a este edital e, nos termos daquela disposição legal, se destina a ter eficácia externa, independentemente das oportunas notificações aos respetivos interessados.-----

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada das deliberações, em cumprimentos do estipulado no nº 1, do art.º 56.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, bem como publicado no sítio da internet www.cm-mesaofrio.pt -----

Mesão Frio, **09 de fevereiro de 2022**.-----

O Presidente da Câmara Municipal,



Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva

ATA N.º 4/2022

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 8 DE FEVEREIRO DE 2022

1. ORDEM DO DIA:

1. 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal - Análise e aprovação da proposta de plano:

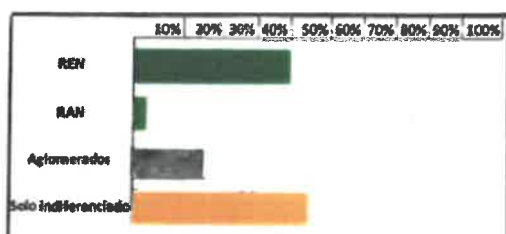
Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte PROPOSTA:

“1- Introdução

Como temos vindo a apresentar em situações anteriores, esta 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal foi imposta pela Administração Central, com objetivos muito específicos e a calendarização definida, inicialmente para julho de 2021, foi posteriormente prorrogada, com a publicação do Dec.-Lei n.º 25/2021, de 29 de Março, até 31/dez/2022, sob pena de caducar o plano em vigor e terminarem todas as participações do Estado, havendo uma data intermédia para um “ponto de situação”, que é o próximo 31 de março, até à qual tem de se realizar a 1.ª reunião da Comissão Consultiva ou a conferência procedimental, sob pena de suspensão do direito de candidatura a apoios financeiros comunitários e nacionais que não sejam relativos à saúde, educação, habitação ou apoio social, bem como de não poder haver lugar à celebração de contratos-programa.

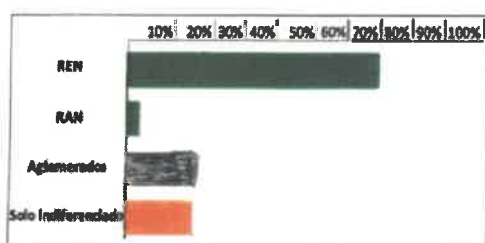
Juntamente com a obrigatoriedade de revisão dos planos e definição da data limite para esse procedimento, também foram alterados os diplomas legais referentes ao ordenamento e às reservas que conduzem à **redução do solo urbano** ao que está edificado e infraestruturado, **urbanizar-se** apenas solo com o programa de financiamento público ou privado definido no valor e no tempo, o **solo rural** passa a ser gerido pela Administração Central, pela via da Reserva Ecológica e Agrícola, nas quais, ao aplicar-se as atuais regras para a sua delimitação, cerca de 70% do território municipal passa a ser Reserva Ecológica ou Reserva Agrícola e em mais de 50% do território são as duas em simultâneo. Como a **arquitetura** a utilizar na edificação também está a ser gerida pela Administração Central, pela via do PIOT-ADV, fica para esta Câmara apenas o serviço da emissão das licenças e fazer a fiscalização. Se quiser desempenhar algum papel, terá de limitar-se ao solo urbano ou em iniciativas mais “arrojadas” tem de canalizar verbas dos seus orçamentos para programar solo, pois podemos concluir que, de forma livre, o crescimento das áreas urbanas não tem acontecido e com este plano também não vai acontecer nas próximas décadas.

Assim, parece-nos oportuno apresentar a representação gráfica da forma como o território municipal foi distribuído nas três operações de planeamento, como se verificou a **evolução** das reservas, a **redução** das áreas ocupadas pelos aglomerados e pelo solo indiferenciado que é onde a administração Local pode intervir.



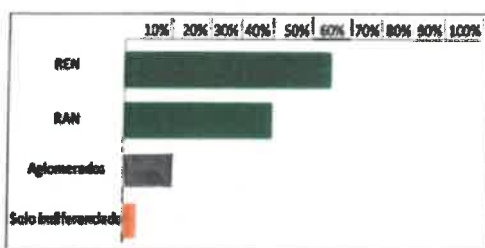
Reserva Ecológica 40%
Reserva Agrícola 1%
Aglomerados 15%
Solo indiferenciado 44%

Plano de 1995



Reserva Ecológica - 70%
Reserva Agrícola - 1%
Aglomerados - 15%
Solo indiferenciado - 14%

Plano de 2010



Reserva Ecológica - 55%
Reserva Agrícola - 40%
Aglomerados - 10%
Solo indiferenciado - 5%

Revisão em curso


Este processo de revisão foi iniciado em junho/2019, com a contratação da cartografia, foi publicitado no Diário da Republica, em setembro/2020, em março/2021 teve lugar a análise e ponderação da 1.ª proposta de plano pela Câmara Municipal, que foi apresentada à CCDR-Norte com a qual a delimitação dos perímetros urbanos ficou concluída no início de setembro/2021, tendo-se reunido condições para, em novembro do último ano, se ter apresentado esta 2.ª proposta. Como houve a necessidade de se insistir junto da CCDR-Norte com 3 perímetros, um dos quais teve de ser retirado por ficar isolado e sem qualquer justificação legal, após a exclusão do Plano de Pormenor do Fundo de Vila, aguardou-se até esta data a sua resposta, pois é fundamental para o procedimento seguinte, que poderá ser o último ou não, em função da decisão que essa venha a tomar.

Apesar de a presente revisão não ser a desejável por esta Câmara, pois os estudos efetuados foram praticamente uma aplicação direta dos respetivos diplomas legais, ainda terá que assumir a responsabilidade da revogação dos Planos de Pormenor de Fundo de Vila e da Rede, pois não tem condições financeiras para a sua manutenção como solo programado, ou então solicitar ao principal interessado, que é o proprietário do terreno da Unidade de Execução 4-Hotel, para proceder ao suporte financeiro necessário. O Plano de Pormenor da Quelha também está proposto ser terminado, pois está praticamente executado. Mantem-se para urbanizar a Unidade Operativa do Aldeamento Turístico da Quita do Solar da Rede porque está em curso um contrato para o seu financiamento particular, mas que será revertida se, dentro da programação que venha a ser definida, não se concretizar.

2-Proposta

Em face do exposto, apresentam-se os elementos fundamentais dos estudos realizados para esta 2.ª proposta do plano tendo em vista:

- A sua aprovação e publicação na respetiva plataforma para as Entidades se pronunciarem e poder ser convocada a 1.ª reunião do Concelho Consultivo de forma a ser cumprida a calendarização em vigor, definida pelo Dec. Lei n.º 25/2021, de 29 de Março;

- 
- Recolher os pareceres e proceder á sua reformulação, se for o caso, ou efetuar a sua concertação e submissão das reservas ao último parecer;
 - Tomar medidas para que se cumpra o prazo de execução desta revisão, que é julho/2022, portanto dentro da data definida pelo diploma já referido.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

